



PROCESSO ON-LINE N.º 4475/17 (REN REC EF) DATA: 16/11/17
PROTOCOLO N.º 15.290.116-0 DATA: 13/07/18

PROCESSO ON-LINE N.º 5485/19 (REN CRED) DATA: 05/07/19
PROTOCOLO N.º 16.030.220-8 DATA: 06/09/19

E-PROTOCOLO N.º 14.349.680-5 (REN REC EM) DATA: 22/11/16

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 97/22 APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA PROFESSOR CANDOCA
TANHPRAG FIDENCIO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

RELATORES: FLAVIO VENDELINO SCHERER, JACIR JOSÉ VENTURI E GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º. 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4475/17 e N.º 5485/19
E-PROTOCOLO N.º 14.349.680-5

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

No protocolado n.º 14.349.680-5, fl. 146, consta Parecer n.º 59/17, de 24/08/17, do Departamento da Diversidade-DEDI/Seed, que apresenta Parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR, e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, e emitem os Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4475/17 e N.º 5485/19
E-PROTOCOLO N.º 14.349.680-5

A direção da instituição de ensino em 23/08/19 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

Venho através deste, justificar o motivo pelo qual está sendo requerida a renovação do Ensino Médio desta instituição de Ensino posterior ao prazo solicitado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED que é de 180 dias que antecede a data da validade deste processo. Tal motivo se dá devido que a instituição estava a protocolar dois pedidos em um único processo como era feito anteriormente Renovação do Ensino Médio e Credenciamento da Instituição de Ensino com data a ser protocolado em 02 de novembro de 2016. Neste período houve alteração nas orientações, onde os processos devem ser protocolados individualmente, naquele momento o NÚCLEO Regional de Educação, órgão que orienta a Instituição de Ensino estava sofrendo com a ocupação feita pelos alunos, portanto não houve tempo hábil para realizar os protocolos no período devido que os servidores do NRE estavam impossibilitados de executar qualquer tarefa.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR para providências quanto à ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com as seguintes informações:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de Estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4475/17 e N.º 5485/19
E-PROTOCOLO N.º 14.349.680-5

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos processos, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4475/17 e N.º 5485/19
E-PROTOCOLO N.º 14.349.680-5

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Indígena Professor Candoca Tanhprag Fidencio – EIEFM	Nova Laranjeiras/Laranjeira s do Sul	Renovação do Credenciamento Ed. Básica: N.º 2094/18 de 10/05/18, De: 29/05/17 a 31/12/19.	Renovação de Credenciamento De: 01/01/20 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano N.º 4015/14 de 06/08/14, De: 07/02/13 a 07/02/18.	Ensino Fundamental Excepcionalmente De: 08/02/18 a 31/12/24
		Ensino Médio: N.º 5632/14 de 28/10/14, De: 07/02/14 a 07/02/17.	Ensino Médio Excepcionalmente: De: 08/02/17 a 31/12/24.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);



PROCESSOS ON-LINE N.º 4475/17 e N.º 5485/19
E-PROTOCOLO N.º 14.349.680-5

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Flavio Vendelino Scherer
Relator

Jacir José Venturi
Relator

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o Voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR